



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FERNÃO DE MAGALHÃES  
CHAVES**

**CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO PARA O 1.º, 2.º e 3.º CICLOS DO  
ENSINO BÁSICO**

**ANO LETIVO 2017/2018**

# ÍNDICE

<b>ÍNDICE</b> .....	<b>2</b>
<b>I – INTRODUÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>II – ENQUADRAMENTO DA AVALIAÇÃO</b> .....	<b>3</b>
1. Objeto .....	3
2. Intervenientes .....	4
<b>III – PRINCÍPIOS E MODALIDADES DE AVALIAÇÃO</b> .....	<b>4</b>
1. Princípios.....	4
2. Modalidades de avaliação .....	5
<b>IV – PROCESSO DE AVALIAÇÃO</b> .....	<b>6</b>
1. Planificação .....	6
<b>V – AVALIAÇÃO SUMATIVA INTERNA</b> .....	<b>6</b>
1- Avaliação dos domínios atitudinal e cognitivo .....	7
2- Alunos com necessidades educativas especiais.....	8
g) Oferta Complementar (Formação Cívica).....	10
<b>VI – EFEITOS DA AVALIAÇÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>VII – NORMAS DE ATUAÇÃO</b> .....	<b>13</b>
<b>VIII – CONSELHOS DE TURMA</b> .....	<b>14</b>
<b>IX – ANEXOS</b> .....	<b>15</b>
1. Legislação em vigor .....	15

## I – INTRODUÇÃO

A avaliação constitui um processo regulador que tem por objetivo central a melhoria do ensino e da aprendizagem baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, que orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens desenvolvidas.

As aprendizagens relacionadas com as componentes do currículo e de caráter transversal, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constituem objeto de avaliação em todas as disciplinas.

O ato avaliativo também deve considerar valores humanistas que integrem o domínio das atitudes e valores, definindo para a sua operacionalização um conjunto de comportamentos observáveis que devem ser objeto de avaliação.

Para que a avaliação permita alcançar o objetivo central acima referido, é necessário estabelecer critérios e operacionalizá-los, que devem ser divulgados junto de toda a comunidade escolar.

Por este motivo, se elaborou o presente documento, que define os critérios de avaliação a utilizar no ensino básico no ano letivo de 2017/2018, documento este que decorre do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 julho, alterados pelos Decretos-Lei n.ºs 91/2013, de 10 de julho, 176/2014, de 12 de dezembro, 17/2016, de 4 de abril, do Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril, Circular n.º 4 /DGIDC/DSDC/2011, 11 de abril, do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro e Lei n.º 21/2008 de 12 de maio.

## II – ENQUADRAMENTO DA AVALIAÇÃO

### 1. Objeto

A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência os documentos curriculares em vigor, definidos nos programas e tem como referência as metas curriculares em vigor para as diversas disciplinas e áreas não disciplinares no 1.º ciclo e disciplinas nos 2.º e 3.º ciclos.

As aprendizagens relacionadas com as componentes do currículo de caráter transversal, designadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constituem objeto de avaliação nas diversas disciplinas, de acordo com os critérios definidos pelo conselho pedagógico do Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril.

Em conformidade com o constante na lei de bases do sistema educativo para estes níveis de ensino, entende-se por currículo o conjunto de conteúdos e objetivos que, devidamente articulados, constituem a base da organização do ensino e da avaliação do desempenho dos alunos, assim como outros princípios orientadores que venham a ser aprovados com o mesmo objetivo (Decreto-Lei n.º 139/2012, art. 2.º, n.º 1).

O currículo concretiza-se em planos de estudo elaborados em consonância com as matrizes curriculares constantes dos anexos I a VII do Decreto-Lei n.º 139/2012, art. 2.º, n.º 2.

Os conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver pelos alunos de cada nível e de cada ciclo de ensino têm como referência os programas das disciplinas, bem como as metas curriculares a atingir por ano de escolaridade e ciclo de ensino, homologadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação (Decreto-lei n.º 139/2012, artigo 2.º, número 3, alterado pelo Decreto-lei n.º 91/2013 de 10 de julho,) e pelo Decreto-lei n.º 176/2014 de 12 de dezembro.

## **2. Intervenientes**

No processo de avaliação dos alunos intervêm:

- a) Professores;
- b) Aluno;
- c) Conselho de docentes, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos;
- d) Diretor;
- e) Conselho pedagógico;
- f) Encarregado de educação;
- g) Docente de educação especial e outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo do aluno;
- h) Serviços ou organismos do Ministério da Educação.

# **III – PRINCÍPIOS E MODALIDADES DE AVALIAÇÃO**

## **1. Princípios**

No processo de avaliação deverá ter-se em conta os seguintes princípios:

- a) Promoção da melhoria da qualidade do ensino;
- b) Articulação do currículo e da avaliação, assegurando que esta constitua um elemento de referência que reforce a sistematização do que se ensina e do que se aprende;
- c) Consistência entre os processos de avaliação e as metas traçadas através da utilização de métodos e instrumentos de avaliação diversificados, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem;
- d) Promoção do rigor da avaliação, valorizando os resultados escolares e reforçando a avaliação sumativa externa no ensino básico;

- e) Reforço do caráter transversal da educação para a cidadania, estabelecendo conteúdos e orientações programáticas, mas não a autonomizando como disciplina de oferta obrigatória;
- f) Primazia da avaliação formativa, com valorização dos processos de autoavaliação regulada, e sua articulação com os momentos de avaliação sumativa;
- g) Valorização da língua e da cultura portuguesas em todas as componentes curriculares;
- h) Enriquecimento da aprendizagem, através da oferta de atividades culturais diversas e de disciplinas, de caráter facultativo em função do projeto educativo de escola;
- i) Valorização da evolução do aluno, nomeadamente ao longo do ciclo;
- j) Transparência e rigor do processo de avaliação, nomeadamente através da clarificação e da explicitação dos critérios adotados.

## **2. Modalidades de avaliação**

### **2.1- Avaliação Diagnóstica**

A avaliação diagnóstica responde à necessidade de obtenção de elementos para a fundamentação do processo de ensino e de aprendizagem e visa a facilitação da integração escolar e a orientação escolar e vocacional, devendo ser valorizada a intervenção de docentes dos diferentes ciclos e mobilizadas informações que permitam a definição de planos didáticos e a adoção de estratégias adequadas às necessidades específicas dos alunos.

### **2.2- Avaliação Formativa**

A avaliação formativa enquanto modalidade de avaliação integra o processo de ensino e de aprendizagem fundamentando o seu desenvolvimento, devendo privilegiar:

- a) A regulação do ensino e das aprendizagens, através da recolha de informação que permite conhecer a forma como se ensina e como se aprende, fundamentando a adoção e o ajustamento de medidas e estratégias pedagógicas;
- b) O caráter contínuo e sistemático dos processos avaliativos e a sua adoção aos contextos em que ocorrem;
- c) A diversidade das formas de recolha de informação, através da utilização de diferentes técnicas e instrumentos de avaliação, adequando-os às finalidades que lhes presidem.

### **2.3- Avaliação Sumativa**

A avaliação sumativa consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos e traduz ainda a tomada de decisão sobre o percurso escolar do aluno.

A coordenação do processo de tomada de decisão relativa à avaliação sumativa, garantindo a sua natureza globalizante e o respeito pelos critérios de avaliação, compete:

- a) No 1.º ciclo, ao professor titular de turma;
- b) Nos 2.º e 3.º ciclos, ao diretor de turma;

## IV – PROCESSO DE AVALIAÇÃO

### 1. Planificação

No início de cada ano escolar, os grupos disciplinares procedem, para cada disciplina e nível, à planificação das atividades letivas, de acordo com os programas em vigor e as metas curriculares definidas para cada ano de escolaridade.

Nas planificações, devem constar:

- a) a sequencialização e a temporização dos conteúdos a lecionar em cada período;
- b) a definição dos métodos, das atividades a desenvolver e dos recursos educativos a utilizar;
- c) a seleção dos instrumentos de avaliação a adotar em cada unidade didática ou conjunto de unidades;
- d) os critérios de avaliação correspondentes à disciplina.

## V – AVALIAÇÃO SUMATIVA INTERNA

A avaliação sumativa interna ocorre no final de cada período escolar e tem como finalidade informar alunos e encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens:

- a) No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa interna materializa -se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, em inscrever na ficha de registo de avaliação. No 1.º ano de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa pode expressar-se apenas de forma descritiva em todas as componentes do currículo, nos 1.º e 2.º períodos;
- b) Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa interna expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação;
- c) A expressão dos resultados da avaliação dos alunos abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto-lei n.º 3/ 2008, de 7 de janeiro, de acordo com a especificidade do currículo do aluno.

Nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, a avaliação sumativa das disciplinas de Educação Tecnológica e TIC, processa-se do seguinte modo:

- a) Para atribuição das classificações, o conselho de turma reúne no final do 1.º semestre e no final do ano letivo;
- b) A classificação atribuída no 1.º semestre fica registada em ata e, à semelhança das classificações das outras disciplinas, está sujeita a aprovação do conselho de turma de avaliação no final do ano letivo.

No 9º ano de escolaridade, o processo de avaliação sumativa é complementado pela realização de provas finais de ciclo.

## 1- Avaliação dos domínios atitudinal e cognitivo

A articulação entre o desenvolvimento das componentes atitudinal e cognitiva em cada disciplina constitui um objetivo fulcral do processo educativo e consequentemente um elemento fundamental da avaliação. Tal articulação deve variar segundo as características dos alunos e o seu nível de escolaridade, devendo o enfoque do desenvolvimento da componente atitudinal ser maior nos anos iniciais, na medida em que estas se poderão considerar como os alicerces fundamentais para a promoção do sucesso educativo. Assim, sugerem-se as seguintes percentagens a ter em conta na avaliação nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, para cada componente:

Anos a)	Domínio atitudinal (comportamento e atitudes)	Domínio cognitivo (conhecimentos e capacidades)
4.º (Port., Mat. e Ing)	30% a 40%	60% a 70%
5.º	20% a 30%	70% a 80%
6.º	20% a 30%	70% a 80%
7.º	20% a 30%	70% a 80%
8.º	20% a 30%	70% a 80%
9.º	20% a 30%	70% a 80%

A distribuição das percentagens das duas componentes deve ser ajustada de acordo com as seguintes recomendações:

- a) No 1.º ciclo, a avaliação dos alunos deve ter em consideração:

Para o 1.º ano:

Eventuais dificuldades de adaptação da maioria dos alunos face ao novo ciclo, nomeadamente, a novos colegas, novos métodos de aprendizagem e a novas responsabilidades;

Para o 2.º e 3.º Anos:

A avaliação dos alunos deve ter em consideração a possibilidade do aluno recuperar no/s ano/s seguinte/s eventuais atrasos na aquisição dos conhecimentos e capacidades pré-definidos para o 1º ciclo, uma vez que se tratam de anos não coincidentes com o fim de ciclo.

Para o 4.º Ano:

Tratando-se de um ano de fim de ciclo, a avaliação dos alunos deve ter em consideração a necessidade do aluno ter adquirido os conhecimentos pré-definidos para o 1.º ciclo, de modo a poder prosseguir os seus estudos no 2.º ciclo.

- b) Nos 2.º e 3.º ciclos:

Para o 5.º Ano:

Neste ano de início de ciclo, a avaliação dos alunos deve ter em consideração:

- Eventuais dificuldades de adaptação do aluno face ao novo ciclo, nomeadamente, a novos colegas, novos métodos de aprendizagem e a novas disciplinas;
- A possibilidade do aluno recuperar no ano seguinte eventuais atrasos na aquisição dos conhecimentos e capacidades definidos para o final do 2.º ciclo.

#### Para o 6.º Ano:

Tratando-se de um ano de fim de ciclo, a avaliação dos alunos deve ter em consideração a necessidade do aluno ter adquirido os conhecimentos pré-definidos para o 2.º ciclo, de modo a poder prosseguir os seus estudos no 3.º ciclo.

#### Para o 7.º Ano:

Neste ano de início de ciclo, a avaliação dos alunos deve ter em consideração:

- Eventuais dificuldades de adaptação do aluno face ao novo ciclo, nomeadamente, a novos colegas, novos métodos de aprendizagem e a novas disciplinas;
- A possibilidade do aluno recuperar no ano seguinte eventuais atrasos na aquisição dos conhecimentos e capacidades pré-definidos para o 3.º ciclo.

#### Para o 8.º Ano:

A avaliação dos alunos deve continuar a ter em consideração a possibilidade do aluno recuperar no ano seguinte eventuais atrasos na aquisição dos conhecimentos e capacidades predefinidos para o 3.º ciclo, uma vez que se trata de um ano não coincidente com o fim de ciclo.

#### Para o 9.º Ano:

Dado ser um ano de fim de ciclo, a avaliação dos alunos deve ter em consideração a necessidade do aluno ter adquirido os conhecimentos predefinidos para o 3.º ciclo, de modo a poder prosseguir os seus estudos no ensino secundário.

As atitudes/comportamentos/participação/empenho devem ser avaliados em todas as atividades, considerando o modo como o aluno:

- i. É pontual e assíduo;
- ii. Realiza as atividades propostas na aula e/ou em casa;
- iii. Cooperar com os outros;
- iv. Revela um comportamento adequado;
- v. Traz para a aula o material didático necessário;
- vi. Revela sentido de responsabilidade;
- vii. Manifesta espírito de iniciativa;
- viii. Aplica os conhecimentos adquiridos na aula;
- ix. Respeita as regras estabelecidas;
- x. Participa nas atividades propostas no Plano Anual de Atividades.

## **2- Alunos com necessidades educativas especiais**

Estes alunos são do âmbito da educação especial ao abrigo do Decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro e são avaliados de acordo com o que foi delineado no seu Programa Educativo Individual (PEI), mediante as medidas educativas que integram a adequação do processo de ensino e de aprendizagem. De acordo com a problemática diagnosticada e o perfil de funcionalidade de cada



aluno, estes beneficiarão da medida ou medidas que visem a criação de condições para a adequação do processo educativo às suas necessidades educativas especiais, nomeadamente:

- a) Apoio Pedagógico Personalizado - art.º n.º 17;
- b) Adequações Curriculares Individuais - art.º n.º 18;
- c) Adequações no Processo de Matrícula - art.º n.º 19;
- d) Adequações no Processo de Avaliação - art.º n.º 20;
- e) Currículo Específico Individual - art.º n.º 21;
- f) Tecnologias de Apoio - art.º n.º 22.

Os alunos que beneficiam das medidas de acordo com as alíneas a, b, c, d e f, seguem a legislação em vigor para os diferentes níveis e anos de escolaridade, de acordo com as condições especiais de avaliação devidamente definidas no seu programa educativo individual.

A informação resultante da avaliação sumativa dos alunos do ensino básico abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008 de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, nas disciplinas e áreas disciplinares específicas, expressa-se numa menção quantitativa de 1 a 5, acompanhada de uma apreciação descritiva, sobre a evolução do aluno nos 2º e 3º ciclos e no 1.º ciclo uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente.

Três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória, a medida educativa CEI (artigo n.º 21 do decreto-Lei n.º 3/2008 de 7 de janeiro) inclui obrigatoriamente um PIT (Plano Individual de Trabalho), que deve ser elaborado em colaboração com os seus pais/encarregados de educação e representantes das organizações da comunidade, implicados na vida e no percurso do aluno.

O aluno que conclua a escolaridade obrigatória obtém uma certificação que atesta os conhecimentos, capacidades e competências adquiridas, para efeitos de admissão no mercado de trabalho.

O certificado deve conter informação útil, designadamente identificação da área de formação laboral, local e período de duração do(s) estágio(s), bem como as competências sociais e laborais adquiridas, entre outra informação relevante para o efeito, conforme a Portaria n.º 201-C/2015.

Estes alunos não realizam as provas finais no 9.º ano, não estando sujeitos ao regime de transição de ano escolar nem ao processo de avaliação característico do regime educativo comum. Devido à sua especificidade, os critérios específicos de avaliação serão definidos no seu Programa Educativo Individual (PEI).

O comportamento e as atitudes devem ser avaliados em todas as atividades contemplando os seguintes parâmetros:

- a) pontualidade;
- b) assiduidade;
- c) participação/empenho;
- d) responsabilidade/cumprimento de tarefas;

- e) autonomia;
- f) organização e preservação do material escolar;
- g) cooperação;
- h) relação com os outros;
- i) comportamento na sala de aula e fora;
- j) higiene pessoal.

Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, que beneficiam de adequações no processo de avaliação, realizam as provas finais de ciclo e as provas de equivalência à frequência, podendo, no entanto, usufruir de condições especiais de realização de provas, ao abrigo da legislação em vigor.

### g) Oferta Complementar (Formação Cívica)

Na oferta complementar (Formação Cívica), a avaliação expressa-se através de uma menção quantitativa (de 1 a 5). Para tal, dever-se-á respeitar os seguintes critérios:

<b>NÍVEL 1</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▶ Não revela desenvolvimento da consciência cívica (respeito, tolerância, solidariedade e responsabilidade).</li><li>▶ Não revela capacidade de fomentar relações interpessoais e de grupo.</li><li>▶ Não é autónomo.</li><li>▶ Não demonstra sentido de responsabilidade.</li><li>▶ Não cumpre as normas de postura e comportamento na sala de aula, nem os restantes deveres do aluno.</li></ul>
<b>NÍVEL 2</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▶ Revela pouco desenvolvimento da consciência cívica (respeito, tolerância, solidariedade e responsabilidade).</li><li>▶ Revela pouca capacidade de fomentar relações interpessoais e de grupo.</li><li>▶ É pouco autónomo.</li><li>▶ Demonstra pouco sentido de responsabilidade.</li><li>▶ Nem sempre cumpre as normas de postura e comportamento na sala de aula, nem os restantes deveres do aluno.</li></ul>
<b>NÍVEL 3</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▶ Revela desenvolvimento da consciência cívica (respeito, tolerância, solidariedade e responsabilidade).</li><li>▶ Revela capacidade de fomentar relações interpessoais e de grupo.</li><li>▶ Revela alguma autonomia.</li><li>▶ Demonstra algum sentido de responsabilidade.</li><li>▶ Cumpre normas de postura e comportamento na sala de aula, bem como os restantes deveres do aluno.</li></ul>
<b>NÍVEL 4</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▶ Revela bastante desenvolvimento da consciência cívica (respeito, tolerância, solidariedade e responsabilidade).</li><li>▶ Revela boa capacidade de fomentar relações interpessoais e de grupo.</li><li>▶ É autónomo.</li><li>▶ Demonstra um bom sentido de responsabilidade.</li><li>▶ Cumpre as normas de postura e comportamento na sala de aula, bem como os restantes deveres do aluno.</li></ul>
<b>NÍVEL 5</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▶ Revela acentuado desenvolvimento da consciência cívica (respeito, tolerância, solidariedade e responsabilidade).</li><li>▶ Revela muito boa capacidade de fomentar relações interpessoais e de grupo.</li><li>▶ É autónomo e revela grande capacidade de iniciativa.</li><li>▶ Demonstra muito sentido de responsabilidade.</li><li>▶ Cumpre e incentiva ao cumprimento das normas de postura e comportamento na sala de aula, bem como os restantes deveres do aluno.</li></ul>

## VI – AVALIAÇÃO EXTERNA DAS APRENDIZAGENS

A avaliação sumativa externa das aprendizagens é da responsabilidade dos serviços ou organismos do Ministério da Educação e compreende a realização de provas de aferição nos 2.º, 5.º e 8.º anos de escolaridade, e, provas finais de ciclo no 9.º ano. As provas são de carácter obrigatório.

### 1. Provas de aferição – 2.º, 5.º e 8.º anos

- a) As provas de aferição não integram a avaliação interna, pelo que os resultados não são considerados na classificação final da disciplina.
- b) Os alunos com NEE, por decisão do Diretor, mediante parecer do conselho pedagógico e ouvidos os encarregados e educação, não realizam as provas de aferição.
- c) No 2.º ano de escolaridade, o processo de aferição abrange as disciplinas de Português, Matemática, Estudo do Meio, Expressões Artísticas e Físico-Motoras.
- d) Nos 5.º e 8.º anos de escolaridade, o processo de aferição abrange, anualmente, as disciplinas de Português ou de Matemática e, rotativamente, uma das outras disciplinas, com inclusão de instrumentos vocacionados para a avaliação de situações práticas, assegurando a cobertura integral das áreas disciplinares do currículo.
- e) As provas de aferição dão origem a informação sobre o desempenho do aluno, a inscrever na ficha individual do aluno, com conhecimento aos próprios alunos e aos pais/encarregados de educação.
- f) A informação do desempenho do aluno será objeto de análise, em complemento da informação decorrente da avaliação interna, pelo professor titular da turma no 1.º ciclo e pelo conselho de turma nos 2.º e 3.º ciclos, servindo de base à reformulação das metodologias e estratégias com vista ao desenvolvimento do potencial de aprendizagem do aluno.

### 2. Provas finais de ciclo – 9.º ano

As provas finais de ciclo têm como referencial de avaliação os documentos curriculares em vigor relativos ao 3.º ciclo e complementam o processo de avaliação sumativa dos alunos do 9.º ano nas disciplinas de:

- a) Português e Matemática;
- b) Português Língua Não Materna (Provas finais de nível A2 e B1) e Matemática, para os alunos do nível de proficiência linguística de iniciação A1 e A2 ou de nível intermédio B1;
- c) Português Língua Segunda (PL2) e Matemática para os alunos com surdez severa e profunda.

As situações de não admissão às provas finais do 9.º ano de escolaridade, decorrentes do Decreto lei n.º 139/2012, de 5 de julho e Despacho normativo n.º 1F/2016, de 5 de abril, estão resumidas no seguinte quadro:

<b>SITUAÇÕES QUE IMPEDEM A ADMISSÃO DOS ALUNOS ÀS PROVAS FINAIS DO 9.º ANO</b>
--

- |  |
|--|
| a) Alunos que tenham obtido classificação de frequência de nível 1 simultaneamente nas disciplinas de Português e Matemática.  |
| b) Alunos que tenham obtido classificação de frequência inferior a 3 em duas disciplinas e de nível 1 em Português ou Matemática.                                      |
| c) Alunos que tenham obtido classificação de frequência inferior a 3 em três disciplinas, desde que nenhuma delas seja Português e Matemática.                         |
| d) Alunos que tenham classificação de frequência inferior a 3 em quatro disciplinas, exceto se duas delas forem Português e Matemática e nelas tiverem obtido nível 2. |

**NOTA:** As provas finais têm um peso de 30% na classificação final. A não realização das mesmas implica a retenção do aluno no 9.º ano de escolaridade.

### 3. Alunos abrangidos pela modalidade de educação especial

- Os critérios de avaliação dos alunos com necessidades educativas especiais (NEE) estão consignados no respetivo programa educativo individual (PEI), de acordo com o Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro.
- A informação resultante da avaliação sumativa dos alunos com condições especiais de avaliação «Currículo Específico Individual» abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, expressa-se numa menção qualitativa de Muito bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.

## VII – PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DOS 1.º, 2.º E 3.º CICLOS

As provas de equivalência à frequência têm como referencial de avaliação os documentos curriculares em vigor relativos a cada um dos ciclos, contemplando uma prova oral, no caso das disciplinas de Português ou Português Língua Não Materna (PLNM) e de línguas estrangeiras, realizando-se em duas fases e a classificação destas provas corresponde à classificação final das disciplinas.

## VI – EFEITOS DA AVALIAÇÃO

A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste de caráter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional. A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.

A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre pelo professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, desde que considere que o aluno demonstrou ter desenvolvido as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos.

No final de cada um dos ciclos do ensino básico, após a formalização da avaliação sumativa, o aluno não progride e obtém a menção de Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:

- No 1.º ciclo, tiver obtido:

- i. Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;
  - ii. Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou de Matemática e, cumulativamente, Menção Insuficiente, em duas das restantes disciplinas;
- b) Nos 2.º e 3.º ciclos, tiver obtido:
- i. Classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;
  - ii. Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.
- c) No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver ultrapassado o limite de faltas.
- d) Nos anos não terminais de ciclo, após a formalização da avaliação sumativa, o aluno obtém a menção de (Transitou/Não Transitou), caso demonstre ter desenvolvido ou não as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos.

As Atividades de Enriquecimento Curricular, no 1.º ciclo, e Apoio ao Estudo, no 1.º e 2.º ciclos, e as disciplinas de Educação Moral e Religiosa e de Formação Cívica, nos três ciclos, não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.

## VII – NORMAS DE ATUAÇÃO

Para que todos os diretores de turma possam dispor de elementos informativos tão objetivos e completos quanto possível, relativamente aos alunos da sua direção de turma, é obrigatório o preenchimento da ficha informativa, por cada professor da turma, pelo menos uma vez em cada período letivo.

O diretor de turma é responsável pela sua distribuição entre os professores da turma e deverá fazê-lo de acordo com o definido na 1.ª reunião de conselho de turma, tendo em conta o direito à informação que assiste aos pais/encarregados de educação.

A avaliação sumativa não deve ser exclusivamente baseada em testes, devendo ser tidos em conta outros instrumentos de avaliação.

Porém, sempre que haja lugar a testes, estes deverão seguir as seguintes normas:

- a) A marcação dos testes de avaliação será feita em diálogo com os professores e os alunos da turma;
- b) Os testes são marcados obrigatoriamente no dossiê da turma existente para o efeito, não devendo ser marcado mais do que um teste por dia e mais de três testes por semana, sempre que possível;
- c) A marcação dos testes deve ser feita período a período;
- d) Os alunos devem ser informados sobre a estrutura do teste a realizar. Nos enunciados, deve constar a cotação de cada questão;
- e) Deve respeitar-se o prazo máximo de duas semanas (dez dias úteis) para a entrega dos testes de avaliação, salvo situações de força maior que impeçam o cumprimento deste prazo;
- f) A correção e a entrega de qualquer teste de avaliação devem ser efetuadas antes da realização do teste seguinte;

- g) Os alunos que não realizem um teste e/ou trabalho devem apresentar justificação válida, para que o professor e o diretor de turma considerem a possibilidade de realização de novo elemento de avaliação;
- h) Sempre que o solicitem, os alunos deverão ser esclarecidos, da cotação obtida em cada questão, aquando da entrega e correção do teste;
- i) A escala de classificação aprovada e a sua correspondência para todas as áreas curriculares disciplinares é a seguinte:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO (%)
INSUFICIENTE	0 – 49
SUFICIENTE	50 – 69
BOM	70 – 89
MUITO BOM	90 – 100

- j) No final de cada período letivo, no momento da autoavaliação, os alunos devem ter conhecimento dos resultados de todos os elementos de avaliação;
- k) Cada professor dará ao diretor de turma informação sobre a situação escolar dos seus alunos, pelo menos, uma vez por período e quando lhe for expressamente solicitado.

A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelo aluno.

## VIII – CONSELHOS DE TURMA

As reuniões do conselho de turma destinadas à avaliação sumativa deverão considerar os seguintes aspetos:

- a) Apreciação global da turma, feita pelo diretor de turma e pelos professores, nomeadamente nos aspetos de aproveitamento, comportamento, assiduidade e interesse demonstrado;
- b) Apreciação individual, aluno por aluno, em cada uma das disciplinas do conjunto curricular, seguida de proposta de nível;
- c) Esclarecimento e justificação em ata de eventuais situações, por iniciativa de qualquer professor, sobre os casos que possam oferecer dúvidas ou que apresentem disparidades significativas de classificações;
- d) Justificação em ata se o aluno obteve nível igual ou superior a três (3) no final dos 1.º e 2.º períodos e lhe for atribuído um nível inferior a três (3) no final do ano;
- e) Aprovação dos níveis propostos e seu registo nos documentos;
- f) Os alunos abrangidos pela modalidade de educação especial serão avaliados de acordo com estes critérios de avaliação e com a legislação em vigor;

- g) A decisão de progressão do aluno ao ano de escolaridade seguinte é uma decisão pedagógica que deverá ser tomada pelo conselho de turma, de acordo com o definido no artigo VIII — efeitos da avaliação;
- h) Os níveis propostos devem ter em consideração o peso atribuído às componentes altitudinal e cognitiva;
- i) As reuniões intercalares do conselho de turma deverão obedecer à metodologia das reuniões de final de período, suprimindo os pontos respeitantes à classificação,
- j) Os critérios de avaliação devem ser amplamente divulgados à comunidade escolar, encontrando-se este documento nos dossiês dos Departamentos Curriculares e dos Diretores de Turma e na página do agrupamento.

## IX – ANEXOS

### 1. Legislação em vigor

Decreto-lei nº 139/2012, de 5 de julho  
Decreto-lei n.º 91/2013, de 10 de julho  
Despacho normativo nº 1- F/2016, de abril  
Decreto-lei n.º 176/2014 de 12 de dezembro  
Circular n.º 4 /DGIDC/DSDC/2011, 11 de abril  
Decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro  
Lei n.º 21/2008, de 12 de maio  
Despacho normativo n.º 17/2016, de 5 de abril

(Documento aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 26 de setembro de 2017)